



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 066/2025

DISPENSA: Nº002/2025

CHAMADA PUBLICA: Nº 002/2025

Chamada Pública n.º 002/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução n.º 25, de 04/07/2012, Resolução n.º 26 de 17/06/2013, Resolução n.º 06 de 08/2020 e Resolução n.º 21 de 16/11/2021.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta– MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São José, 730, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.926/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito, Vicente Patrício de Souza Junior, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD n.º 38/2009, nº 25/2012 e nº 26 de 17 de junho de 2013, através da Secretaria Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o primeiro semestre de 2025. Os Grupos Formais/Informais/Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 25 de junho de 2025, às 07h59min, a abertura ocorrerá no dia 25/06/2025 as 08h00min, No Departamento de licitações, com sede à Rua São Jose, nº 730.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Preço de Aquisição		
			Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	Abobrinha	KG	70	R\$ 4,06	R\$ 284,20
2	Acerola	KG	60	R\$ 3,15	R\$ 188,70
3	Alface	KG	70	R\$ 2,46	R\$ 172,20
4	Almeirão	KG	50	R\$ 2,46	R\$ 123,00
5	Banana	KG	400	R\$ 5,13	R\$ 2.050,67
6	Beterraba	KG	30	R\$ 4,09	R\$ 122,80
7	Bolo Simples	KG	300	R\$ 24,67	R\$ 7.400,00
8	Brocolis	KG	30	R\$ 6,88	R\$ 206,30
9	Cebolinha	KG	20	R\$ 2,17	R\$ 43,33
10	Chuchu	KG	65	R\$ 3,26	R\$ 211,90
11	Couve	KG	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
12	Couve flor	KG	40	R\$ 7,58	R\$ 303,20
13	Espinafre	KG	15	R\$ 1,93	R\$ 29,00
14	Feijão (Carioca)	KG	400	R\$ 6,28	R\$ 2.512,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

15	Goiaba	KG	200	R\$ 5,45	R\$ 1.089,33
16	Limão	KG	30	R\$ 3,69	R\$ 110,80
17	Mandioca	KG	250	R\$ 5,16	R\$ 1.290,83
18	Manga	KG	100	R\$ 6,41	R\$ 641,33
19	Maracujá	KG	45	R\$ 8,10	R\$ 364,35
20	Melancia	KG	150	R\$ 4,49	R\$ 674,00
21	Moranga hibrida	KG	80	R\$ 2,71	R\$ 217,07
22	Po de café 1 kg	KG	150	R\$ 47,73	R\$ 7.159,00
23	Quiabo	KG	150	R\$ 11,66	R\$ 1.749,00
24	Repolho	KG	70	R\$ 2,83	R\$ 197,87
25	Salsa	KG	20	R\$ 2,33	R\$ 46,67
26	Tomate	KG	300	R\$ 7,13	R\$ 2.138,00
Total Geral ==>					R\$ 29.525,55

1.2. O preço de aquisição é definido com base nos critérios previstos no Art. 31 da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

1.3. As frutas, verduras, legumes e temperos naturais deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

1.4. Os panificados deverão ser preparados com matérias primas sãs, limpas e em perfeito estado de conservação. Ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não é tolerado o emprego de corantes na confecção de massas dos produtos de confeitaria. Características organolépticas: Aspecto: massa cozida, assada ou torrada, com ou sem recheio ou massa mole. Cor: própria. Cheiro: próprio. Sabor: próprio de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

1.5. Os doces de frutas deverão ser preparados com frutas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Características organolépticas: Aspecto: frutas inteiras ou em pedaços. Cor: própria da fruta de origem. Cheiro: próprio. Sabor: doce, próprio. O produto não deve ser colorido ou aromatizado artificialmente. Pode ser adicionado de glicose e açúcar invertido. Os espaços livres dos recipientes não devem exceder de 10% da altura dos mesmos de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

1.5. O molho de tomate caseiro deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. É tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Ausência de: sujidades, parasitos e larvas. Características organolépticas: Aspecto: massa mole; Cor: vermelha; Cheiro: próprio; Sabor: próprio de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

1.6. Não será aceito preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

1.7. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

determinado pela administração na tabela do item 1.1., não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

2. FONTE DE RECURSO

02.05.12.306.0007.2033.0000.3.3.90.30.00 FICHA 172

3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,
- d) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal),
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,
- g) Alvará de Licença para Funcionamento.
- h) Fotocópia de documento de identificação com foto do representante.
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- l) Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL E FORNECEDOR INDIVIDUAL.

- a) Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, organizados em grupo ou não:
- b) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- d) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo I do edital).
- e) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- g) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- h) Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

5. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

5.1. No envelope nº. 002, deverá conter o projeto de venda relacionado os itens, preços e dados do produtor ou grupo formal, conforme modelos propostos pelo FNDE, no Anexo VII, da RESOLUÇÃO Nº 06/2020, bem como disposto no **ANEXO I** deste edital.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situado à Praça Coronel Vicente Ferreira n.º. 103, nos dias úteis, conforme cronograma anexo a esse edital e de acordo com as necessidades e solicitações da secretaria municipal de educação, na qual se atestará o seu recebimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, bem como pagamento ou faturamento em nome de titular divergente do detentor do contrato/DAP, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município, Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Setor de Licitações do Município, endereço sito no preâmbulo deste edital.

8.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 28, da Resolução nº 06/2020 do FNDE;

8.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais, dos Grupos Formais e Agricultor individual, observado ainda os termos do Art. 35 da Resolução 06/2020 do FNDE.

8.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

8.5.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

8.5.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

8.5.2.1. $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

8.5.2.2. 1º cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

8.5.2.3. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

8.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

8.7. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

8.8. Os envelopes deverão ser identificados, constando as informações no seu exterior conforme abaixo sugerido;

Ao Setor de Contratação

Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta/MG

Processo Administrativo: Nº 066/2025

Dispensa: Nº 002/2025

Chamada Publica: Nº 002/2025

ENVELOPE Nº 001 HABILITAÇÃO OU

ENVELOPE Nº 002 PROJETO DE VENDA

DADOS DO FORNECEDOR:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

TELEFONE DE CONTATO:

8.9. São partes integrantes deste edital em forma de anexo;

- a) ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA
- b) ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA
- c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- d) ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

São Miguel do Anta- MG, aos 30 dias do mês de maio de 2025.

Juliana Pinto Pacheco
Agente de Contratação

Registre-se e publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

PROCESSO Nº 066/2025 – DISP. Nº 002/2025 - CHAMADA PÚBLICA: Nº 002/2025 ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

PROCESSO Nº 066/2025 – DISP. Nº 002/2025 - CHAMADA PUBLICA: Nº 002/2025

ANEXO II - CRONOGRAMA DE ENTREGA

OBSERVAÇÕES:

1- O fornecedor deverá entregar os produtos diretamente na Sede da Secretaria de Educação, localizada na Avenida Ovídio Ferraz, conforme o cronograma de fornecimento a ser entregue pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o calendário letivo do ano de 2025.

2- Os produtos serão entregues semanalmente.

OBS. O CALENDÁRIO LETIVO SERÁ FORNECIDO AO LICITANTE VENCEDOR PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

PROCESSO Nº 066/2025 – DISP. Nº 002/2025 - CHAMADA PÚBLICA: Nº 002/2025

ANEXO III

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 25, DE 04/07/2012, RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17/06/2013, RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08/2020 E RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16/11/2021 de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de execução definidas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Destinar gêneros alimentícios com alto grau de pureza e qualidade a composição da merenda escolar, através da aquisição dos agricultores familiares.

2.1.2. A aquisição visa ainda, realizar o emprego da alimentação saudável e adequada e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com valorização dos gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 estabelece que, no mínimo, 30% do valor dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE repassados pelo FNDE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. [\(Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023\)](#)

2. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA.

LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. [\(Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023\)](#)

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no [art. 37 da Constituição Federal](#), e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993

3. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.

- 3.1. Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o transporte e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.
- 3.2. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 3.3. Deverá responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato, se houver.
- 3.4. Deverá responsabilizar-se por danos causados a si, ao contratante e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- 3.5. Deverá assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais, se houver.
- 3.6. *A aquisição será feita parceladamente, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho), emitida pelo Setor de Compras;*
- 3.7. A banda e/ou artista se apresentará no local, data e horário indicado no contrato

4. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO.

- 4.1. São servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual contestação e saneamento de qualquer situação ou serviços realizados fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem;
- 4.1.1. Considera-se servidores fiscais pela execução, aqueles que possuem autonomia para emissão da Ordem de fornecimento e liquidação da eventual despesa, sendo eles os responsáveis pela Secretaria Solicitante e/ou as demais secretarias que sejam destinatárias dos bens ou serviços, acompanhados de mais dois servidores.

5. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outros inerentes a aquisição pretendida.
- 5.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos alimentos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 5.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos e sua equipe, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;
- 5.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município;
- 5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos seus ou de quem em seu nome agir, decorrentes irresponsabilidade e ingerência.
- 5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- 5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.8. Indicar preposto para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.1. Receber, conferir e aprovar a execução dos serviços prestados pela contratada;

6.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade ou falha nos produtos por ela fornecidos.

6.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

6.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção em caso irregularidades ou descumprimento do ajuste.

6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE.

8.1. Os valores poderão sofrer alterações, desde que comprovada a elevação do custo de produção.

8.1.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

8.1.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

9.1. As penalidades são aquelas previstas na minuta de contrato.

10. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

10.1. Conforme RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. As alterações subjetivas que não alterem ou transfiram responsabilidades a um terceiro, serão admitidas, mediante prévia anuência.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

13. DO LOCAL DO FORNECIMENTO.

13.1. O local de fornecimento é aquele indicado no cronograma de entrega.

14. DO QUANTITATIVOS E VALOR PROPOSTO.

14.1. O quantitativo e valores propostos são aqueles que constam abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Preço de Aquisição		
			Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	Abobrinha	KG	70	R\$ 4,06	R\$ 284,20
2	Acerola	KG	60	R\$ 3,15	R\$ 188,70
3	Alface	KG	70	R\$ 2,46	R\$ 172,20
4	Almeirão	KG	50	R\$ 2,46	R\$ 123,00
5	Banana	KG	400	R\$ 5,13	R\$ 2.050,67
6	Beterraba	KG	30	R\$ 4,09	R\$ 122,80
7	Bolo Simples	KG	300	R\$ 24,67	R\$ 7.400,00
8	Brocolis	KG	30	R\$ 6,88	R\$ 206,30
9	Cebolinha	KG	20	R\$ 2,17	R\$ 43,33
10	Chuchu	KG	65	R\$ 3,26	R\$ 211,90
11	Couve	KG	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
12	Couve flor	KG	40	R\$ 7,58	R\$ 303,20
13	Espinafre	KG	15	R\$ 1,93	R\$ 29,00
14	Feijão (Carioca)	KG	400	R\$ 6,28	R\$ 2.512,00
15	Goiaba	KG	200	R\$ 5,45	R\$ 1.089,33
16	Limão	KG	30	R\$ 3,69	R\$ 110,80
17	Mandioca	KG	250	R\$ 5,16	R\$ 1.290,83
18	Manga	KG	100	R\$ 6,41	R\$ 641,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

19	Maracujá	KG	45	R\$ 8,10	R\$ 364,35
20	Melancia	KG	150	R\$ 4,49	R\$ 674,00
21	Moranga hibrida	KG	80	R\$ 2,71	R\$ 217,07
22	Po de café 1 kg	KG	150	R\$ 47,73	R\$ 7.159,00
23	Quiabo	KG	150	R\$ 11,66	R\$ 1.749,00
24	Repolho	KG	70	R\$ 2,83	R\$ 197,87
25	Salsa	KG	20	R\$ 2,33	R\$ 46,67
26	Tomate	KG	300	R\$ 7,13	R\$ 2.138,00
Total Geral ==>					R\$ 29.525,55

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

02.05.12.306.0007.2033.0000.3.3.90.30.00 FICHA 172

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A Prefeitura através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber quaisquer alimentos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

16.2. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas nas legislações e resoluções aplicáveis ao objeto

16.3. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.

17. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

17.1. Declaramos que a contratação acima é viável e necessária ao cumprimento dos objetivos conforme já delineado.

17.2. Declaramos que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.

APROVO o presente Termo de Referência, que visa subsidiar a equipe de contratação a dar seguimento.

Responsável pelo T.R:

Jose Eugenio Pacelli Lopes
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

PROCESSO Nº 066/2025 – DISP. Nº 002/2025 - CHAMADA PÚBLICA: Nº 002/2025

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PROCESSO Nº 066/2025 – DISP. Nº 002/2025 - CHAMADA PÚBLICA: Nº 002/2025

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua São José, nº 730, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.926/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Vicente Patrício de Souza Junior doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado com sede à Rua inscrita no CNPJ sob o nº ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante o segundo semestre de 2025, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar. Se tratando de Grupo, observar-se-á o Art. 35 da RES. FNDE 06/2020

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras/Secretaria de educação, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o decurso de sua vigência, o que ocorrer primeiro.

a) os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situado à Avenida Ovídeo Ferraz, nos dias úteis de acordo com a Chamada Pública nº 003/2024.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R\$ ().

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor total do projeto de venda) (), totalizando (valor)

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.12.306.0007.2033.0000.3.3.90.30.00 FICHA 172

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2025 pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por correspondência eletrônica transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 20 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Viçosa-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta - MG, ____ de _____ de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

AGRICULTORES FAMILIARES - FORMAL AGRICULTORES FAMILIARES -INFORMAL
CONTRATADO

1º: _____

2º: _____